



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0544/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0544/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

INSTITUI O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR VARZEANO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:31:49

00000012683-76



ARQUIVADO EM 13/11/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Serviço Técnico II

Folha n.º	01	de pro.
n.º	544	de 1995



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0544/1995

Instiui o "Campeonato de Futebol Amador Varzeano" do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Campeonato de Futebol Amador Varzeano" no município de São Paulo.

Art. 2º - Para os clubes e agremiações participarem deste Campeonato, deverão ter sedes próprias ou domicílio referencial.

Art. 3º - Para a realização das partidas deverão ser utilizados os campos de futebol dos Centros Educacionais e/ou os campos das próprias agremiações inscritas.

Parágrafo único - O Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho" / também poderá ser utilizado, principalmente nas preliminares dos jogos da categoria Profissional.

Art. 4º - Caberá a SEME - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a regulamentação, organização e a premiação do Campeonato de Futebol Amador Varzeano.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
20 JUN 1995
-DT. 10-
COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e fôlha de informação sob
n.º 4 127 6 195 a 1 Ad



Folha no	02	de proc
n.º	544	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Sessões, 08 de junho de 1995.


VEREADOR JOOJI HATO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de	pro.
nº	544	de	1995

J U S T I F I C A T I V A

Vamos reviver a alegria das grandes disputas de futebol dos nossos esquadrões amadores, que outrora eram chamados de Varzeanos.

A nossa Várzea acabou. Restam pouquíssimos campos de futebol para que os chamados "atletas" possam praticar este esporte de massa, paixão do povo brasileiro.

É preciso um campeonato organizado de forma oficial pelo município para retornar-mos aos tempos verdadeiramente democrático deste esporte. Vamos premiar não só os atletas, mas também suas torcidas através da participação amistosa.

Vamos premiar com medalhas ou troféus, os melhores ataques, os principais antilheiros e as torcidas de melhor comportamento numa campanha contra a violência.

Vamos encrementar o lema "Esporte é Saúde" através de grandes encontros que motivarão os nossos "times" da outrora chamada "Várzea Paulistana".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 544 de 19 95 27 06 95 (a) *Ed*

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/06/95.

Ed

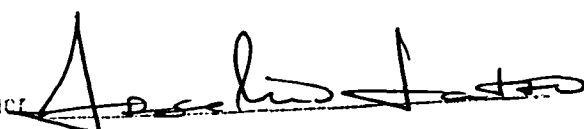
Adelina Cione

À Com. de Const. e Justiça

27/06/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/95 às 12h.

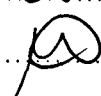
A. Vereador 
p. a relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
n 28 de 06 de 19.95


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 e 06

Em 28.08.95

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	54405	do proc.	de 12/95
São Paulo			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

14/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5446	do proc.
n.º		de 1995

[Signature]

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95.


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Doula Comissão de
Administração Pública
Em 09/09/95

P/ **ANTÔNIO ANDRÉ**
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 4/9/95 às 12:00 h

Indecl comet ab etit e etato no obncl
ob ednab e veretlem e endos sobutae etatiam etaq
ob obrenobis nobre Vereador Arclulboldo Fancie
para relatar. Regimentalmente até 1/1.
ala da Comissão de Administração Pública
prosseguimento de sua função de acordo com o determinado
Presidente

1201

eburta oio d. nov
o trahit 2009

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data <u>07/08/09/95</u> , rubricado sob	
folha n.º	<u>07/08/09/95</u> a) <u>2</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 544 de 1995
O Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

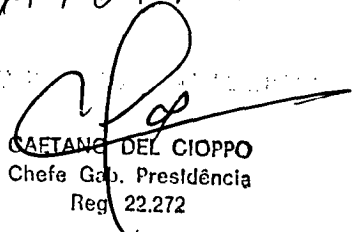
Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 13/9/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão Justiça
Por solicitação do Sr. Presidente
peço representá-lo
SP 14/09/95.


GAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 18/09/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Câmara de São Paulo

em 15 de

09

de

1995

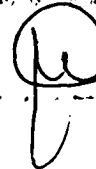
Presidência

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informações
documentais

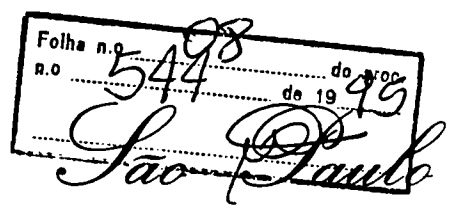
folha s. 08 e 09

18/09/95





17 - RELCOM
17-1745/1995



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-1440/1995

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 544/95.

O nobre Vereador Jooji Hato apresentou projeto de lei que visa instituir o "Campeonato de Futebol Amador Varzeano".

Muito embora os elevados propósitos de seu autor, a proposta não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, nos termos do artigo 217, inciso I, da Constituição Federal, as entidades desportivas dirigentes e associações detêm autonomia, quanto a sua organização e funcionamento, cabendo ao Poder Público fomentar, estimular, as práticas desportivas, formais e não-formais.

Assim, a realização de um campeonato desportivo independe de edição de lei municipal, cabendo às próprias agremiações e associações organizá-lo e promovê-lo, sem embargo do incentivo, estímulo e auxílio que o Poder Público possa oferecer.

Organizar um campeonato ao arrepio das agremiações interessadas feriria o dispositivo constitucional que lhes garante autonomia.



Câmara Municipal de

Folha n.º	544	do processo	1995
n.º	1	de 19	95

São Paulo

De outro lado, o projeto atribui função à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, violando o disposto no artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

18/09/95

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 23/09/1995

pagina 86/87 coluna 3a/1a

conferido: Antonieto

A. A. T. M.

Em. 28/09/95

DI/  EUZÉBIA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc.
n.º _____ de 19 ____
v.º _____

MEMORANDO Nº 158 / 95 ATM

São Paulo, 9 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Jooji Hato

O PL-544/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 9.10.95
às _____ horas
sbc.-

JOOJI HATO
Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 11 -

do processo nº.....

01-544.95

do 19.....

(a).....

SPBleny

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

13/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 11 = fls.
Arquivo em	13/11/95
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(8).....